



RESOLUÇÃO Nº 048, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a eleição para o cargo de DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, biênio 2019/2021, e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com fundamento nos incisos I, II e III, parágrafos 1º e 2º, do art. 15, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 24 de maio de 2012,

Considerando as disposições dos arts. 13, 14, 16 e 17, da Lei Complementar Estadual 104/2012;

Considerando, também, o disposto nos incisos III, VII, do art. 97-A e parágrafo 5º, do art. 97-B, ambos da Lei Complementar Federal nº 132/2009;

Considerando, ainda, o disposto nos parágrafos 1º e 3º, do art. 99, da LCF nº 132/2009;

Considerando o que dispõe o inciso II, o parágrafo 1º, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual 104/2012;

Considerando o Inciso I, Letra “b”, do art. 11, do regimento interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;

Considerando a pessoal e intransferível obrigação de prestação de contas da atual Defensora Pública-Geral, consubstanciada nos preceitos contidos no art. 70 da CF/88 e no art. 56 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aplicados em simetria constitucional aos poderes republicanos,

RESOLVE editar as normas da eleição para o cargo de Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba referente ao biênio 2019/2021.

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º. A eleição destinada à elaboração da lista tríplice para escolha do Defensor Público-Geral, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, para o biênio 2019/2021, ocorrerá após o encerramento do ano fiscal referente às contas sob a responsabilidade do atual Defensor Público-Geral. O pleito será realizado no 5º dia útil após o recesso forense.

§ 1º. A eleição será realizada na sede da DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA, situada na Avenida Monsenhor Walfredo Leal, nº 487, Tambiá, João Pessoa – Paraíba, onde será instalada uma seção eleitoral, em espaço a ser definido pela Comissão Eleitoral, amplamente divulgada pela Instituição, no horário das 08h às 17h.

§ 2º. A votação será unipessoal, plurinominal, secreta, obrigatória para os Defensores Públicos ativos e facultativa para os defensores Públicos inativos, vedados o voto postal, por procuração ou meio eletrônico.

mas

§ 3º. Somente será considerado válido o voto que contiver até, no máximo, 3 (três) nomes de candidatos marcados na cédula de votação, sendo considerados nulos os que excederem, e brancos os que não consignarem nenhum candidato.

§ 4º. Os Defensores Públicos que se encontrarem dentro da seção eleitoral após o término do horário de votação, receberão senha e poderão exercer o dever e direito de voto.

§ 5º. Por ser o voto dos Defensores Públicos em atividade obrigatório, como determina o art. 13, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012, os Defensores Públicos que não votarem deverão justificar ao Conselho Superior, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização funcional e o pagamento de 1/30 (um, trinta avos), do subsídio mensal do Defensor Público faltoso.

Art. 2º. O Defensor Público-Geral, o Corregedor Geral, o Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos – APDP e os candidatos, na condição de fiscais, terão livre acesso aos locais de votação e apuração.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. As eleições serão executadas pela Comissão Eleitoral, a qual compete estabelecer as regras regulamentares em complementação a esta Resolução, expedir os atos de execução e de decisão em 1ª instância, sendo sua composição a seguinte:

I – O Conselho Superior indicará quatro Defensores Públicos, sendo 1 (um) na condição de presidente, 2 (dois) membros e 1 (um) suplente;

§ 1º. Poderá a Comissão Eleitoral requisitar ao Defensor Público Geral, servidores comissionados ou efetivos do quadro de cargos de apoio da Defensoria Pública do Estado para auxiliar os trabalhos do pleito, sob as determinações do seu Presidente.

§ 2º. A composição da Comissão Eleitoral e da suplência será encaminhada para publicação no Diário Oficial da Justiça Estadual e no site oficial da Defensoria Pública do Estado da Paraíba em até 5 (cinco) dias úteis da data da publicação desta Resolução.

DAS INELEGIBILIDADES

Art. 4º. São inelegíveis ao cargo de Defensor Público-Geral os membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba que se enquadrem nas hipóteses do inciso III, alíneas “a” e “b”, do artigo 15, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012.

Parágrafo único: O prazo para reabilitação do Defensor Público que deseja concorrer ao cargo, será de 5 (cinco) anos, para os crimes administrativos, na forma do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 104/2012, e de 5 (cinco) anos para os crimes dolosos, contados da data da condenação definitiva transitado em julgado.

DAS INSCRIÇÕES E IMPUGNAÇÕES

Art. 5º. Os interessados em concorrer a vaga de Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba deverão formalizar sua candidatura, mediante petição escrita, nos termos do modelo do Anexo I, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, no Protocolo Geral da Defensoria Pública do Estado, situado em sua sede (na Capital), no endereço sito na Av. Monsenhor Walfredo Leal, nº 487, Tambiá, João Pessoa/PB, ou por Endereço Eletrônico “protocolo@defensoria.pb.gov.br”, no prazo estabelecido no Edital de convocação para as eleições, nos horários de 12h00 horas às 18h00 horas, de segunda à quinta feira e das 08h00 horas às 14h00 horas na sexta feira, indicando o nome que constará na cédula de votação.

§ 1º. A Comissão Eleitoral fará publicar os nomes dos candidatos inscritos no Diário Oficial da Justiça Estadual e no site oficial da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no primeiro dia útil subsequente ao encerramento das inscrições.

mas

§ 2º. As impugnações às candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, de forma individualizada, em desfavor de um único candidato por vez, facultando-se a apresentação de tantas impugnações, por autor, quantos sejam os números de candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, conforme cronograma contido no Anexo.

§ 3º. Encerrado o prazo para a apresentação das impugnações, os candidatos que tiverem sua candidatura impugnada serão regularmente intimados através de publicação no Diário Oficial da Justiça Estadual e no site oficial da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, devendo os atos preparatórios e de encaminhamento ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§ 4º. O prazo para a apresentação de defesa será de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação das intimações de que trata o parágrafo 3º, deste artigo.

§ 5º. Após findo o prazo para a apresentação de defesa, de que trata o parágrafo anterior, caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre os pedidos de impugnação apresentados dentro de 3 (três) dias úteis, encaminhando-se o resultado dos julgamentos em até 3 (três) dias úteis para publicação no Diário Oficial da Justiça Estadual e no site oficial da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

§ 6º. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação de que trata o parágrafo anterior.

§ 7º. Findo o prazo para a interposição de recursos, os candidatos interessados serão regularmente intimados através de ato próprio a ser encaminhado para publicação no Diário Oficial da Justiça Estadual e no site oficial da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, apresentar as contra-razões dirigidas ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que decidirá, em última instância administrativa, em igual prazo.

§ 8º. A Comissão Eleitoral, após o julgamento das impugnações ou dos recursos, inclusive no caso de não haver impugnações ou interposição de recursos, encaminhará para publicação, o resultado do julgamento dos recursos interpostos, devendo fazer constar a lista definitiva das inscrições das candidaturas.

§ 9º. Após a publicação da lista definitiva dos candidatos, de que trata o parágrafo anterior, a votação deverá ocorrer nos termos do disposto no caput do art. 1º desta Resolução.

DA CÉDULA E URNA ELEITORAL

Art. 6º. A cédula de votação será confeccionada nos moldes do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. Os nomes dos candidatos constarão da cédula de votação em ordem alfabética.

Art. 7º. A cédula de votação deverá ser rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral no ato em que o eleitor comparecer e assinar a Lista de Presença para receber a cédula de votação.

§ 1º. A ausência de qualquer assinatura implicará na nulidade e os votos ali consignados não serão computados, salvo para efeito de registro em Ata.

§ 2º. Entregue a cédula ao eleitor, não será permitida, em hipótese alguma, a sua troca, exceto em caso de erro de impressão na mesma.

Art. 8º. A urna de votação não deverá permitir a visualização dos votos que serão ali depositados.

§ 1º. Na hora anterior à marcada para o início da votação a Comissão Eleitoral procederá ao lacre da urna, onde constará obrigatoriamente a assinatura de todos os membros da Comissão Eleitoral, e, facultativamente, dos candidatos presentes.

§ 2º. Deverão estar presentes no horário acima determinado, os membros suplentes da Comissão Eleitoral para suprir eventuais ausências dos membros titulares.

DA APURAÇÃO

Art. 9º. Após o termino da votação, a Comissão Eleitoral imediatamente procederá à abertura da urna e será iniciado o procedimento da apuração.

§ 1º. Só será permitida a presença no recinto da apuração, além do Defensor Público-Geral e da Comissão Eleitoral, do Corregedor Geral, do Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos – APDP e dos candidatos.

§ 2º. Em caso de empate, se remete a decisão ao disposto do art. 23 da Lei Complementar 104 de 23 de maio de 2012, com as seguintes modificações: Em caso de empate no número de votos para compor a lista tríplice, será obedecido para caráter de desempate o eleito mais antigo na carreira, no serviço público do Estado, no serviço público em geral, o mais idoso e o que possuir maior graduação de título em nível de pós-graduação na área jurídica.

Art. 10. Encerrada a apuração, será proclamado o resultado publicando-se no site oficial da Defensoria Pública do Estado da Paraíba em 24 (vinte e quatro) horas e encaminhado ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Finalizados os trabalhos e resolvidos os dissídios ocorrentes, lavrar-se-á a ata que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, e, facultativamente, pelos candidatos, pelo Corregedor Geral, ou seu substituto legal, pelo Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos, e pelo Presidente do Conselho Superior, consignando o resultado do pleito, o número de votantes, o número de votos nulos e brancos, o número de cédulas utilizadas, além de incidentes, protestos e decisões eventualmente ocorridos.

Art. 12. Encerrados os trabalhos, a Comissão Eleitoral será dissolvida, salvo para expedição de atos de sua competência, pendentes de solução.

Art. 13. Dissolvida a Comissão Eleitoral, caberá ao Conselho Superior a solução dos dissídios e impugnações ocorrentes.

Art. 14. Os prazos, estabelecidos conforme Anexo desta Resolução, que recaírem em dia em que não houver expediente, prorrogar-se-ão até o primeiro dia útil subsequente.

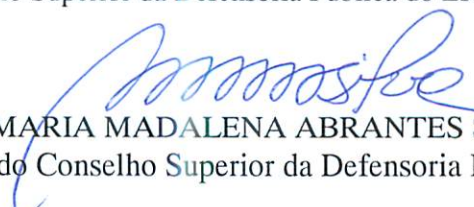
Art. 15. Caberá à Comissão Eleitoral editar o regulamento das eleições, dispondo sobre o processo eleitoral, inclusive as vedações e proibições.

Art. 16. O inicio dos prazos desta resolução serão regidos pelo disposto no Código de Processo Civil.

Art. 17. Recebida a proclamação do resultado de que trata o artigo 10 desta resolução, o Conselho Superior procederá, na forma do art. 15, II, da Lei Complementar nº 104 de 23 de maio de 2012, com a remessa imediata da lista tríplice ao Governador do Estado.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Justiça Estadual.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 25 de setembro de 2018.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE CANDIDATURA



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA
ELEIÇÃO PARA DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

O(a) Defensor(a) Público(a) do Estado da Paraíba, adiante qualificado(a), venho perante Vossa Excelência, com o devido respeito, requerer o registro de candidatura para compor a lista tríplice ao cargo de Defensor Público-Geral, nos termos da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, para a devida apreciação desta Comissão, conforme modelo do Anexo I da Resolução CSDP-PB nº 048/2018.

NOME COMPLETO

MATRÍCULA

CPF/MF

RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF

CARGO

SIMBOLOGIA

ENDEREÇO (NOME DA RUA, LOGRADOURO, ETC)

NÚMERO

BAIRRO

CIDADE

UF

INDICAÇÃO DO NOME COM O QUAL PRETENDE INDICAR NA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Termos em que

Espera deferimento.

João Pessoa/PB, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Candidato

ANEXO II
CÉDULA DE VOTAÇÃO (FRENTE)

**ELEIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE DE DEFENSOR PÚBLICO-
GERAL**

RESOLUÇÃO CSDP Nº 048/2018

CÉDULA DE VOTAÇÃO

[] Nome Completo (Candidato 1)	[] Nome Completo (Candidato 11)
[] Nome Completo (Candidato 2)	[] Nome Completo (Candidato 12)
[] Nome Completo (Candidato 3)	[] Nome Completo (Candidato 13)
[] Nome Completo (Candidato 4)	[] Nome Completo (Candidato 14)
[] Nome Completo (Candidato 5)	[] Nome Completo (Candidato 15)
[] Nome Completo (Candidato 6)	[] Nome Completo (Candidato 16)
[] Nome Completo (Candidato 7)	[] Nome Completo (Candidato 17)
[] Nome Completo (Candidato 8)	[] Nome Completo (Candidato 18)
[] Nome Completo (Candidato 9)	[] Nome Completo (Candidato 19)
[] Nome Completo (Candidato 10)	[] Nome Completo (Candidato 20)

Instruções de Preenchimento: Marque com “x” nos candidatos de sua preferência, devendo **obrigatoriamente** marcar no **máximo 3** (três) candidatos para considerar o **voto válido**. Após votar, dobre a sua cédula e coloque na urna.

ANEXO II
CÉDULA DE VOTAÇÃO (VERSO)

Presidente da Comissão Eleitoral

Membro da Comissão Eleitoral

Membro da Comissão Eleitoral

ANEXO III
Calendário Eleitoral - Biênio 2019/2021

DATA	EVENTO
5 dias úteis após a publicação da portaria de composição das Comissões (CE e CR)	Prazo para o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhar para publicação resolução interna (Comissão Eleitoral) acerca do edital convocatório e regulamentar das eleições.
8 dias úteis, após a publicação do edital convocatório	Prazo de encerramento das inscrições para registro de candidatura.
3 (três) dias uteis após o encerramento do prazo para inscrições	Prazo para o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhar para publicação, os nomes dos candidatos inscritos (lista provisória).
5 dias úteis após a publicação dos nomes dos candidatos inscritos (lista provisória)	Prazo de encerramento para impugnações das candidaturas.
3 (três) dias uteis após o encerramento do prazo para impugnações	Prazo para o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhar para publicação, as intimações para os candidatos com candidatura impugnada apresentarem defesa.
5 dias úteis após a publicação do ato de intimação da Comissão Eleitoral	Prazo de encerramento para os candidatos apresentarem defesa escrita das impugnações às respectivas candidaturas.
5 dias úteis após encerramento do prazo para apresentação de defesa escrita	Prazo para o Presidente da Comissão Eleitoral processar e julgar em 1ª instância.
3 (três) dias uteis após encerramento do prazo para julgamento em 1ª instância	Prazo para o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhar para publicação o resultado das decisões em 1ª instância da Comissão Eleitoral.
5 dias úteis após a publicação do resultado do julgamento em 1ª instância	Prazo para a interposição de recurso para o Conselho Superior da Defensoria Pública.
3 (três) dias uteis após o encerramento do prazo para a interposição de recursos	Prazo para o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhar para publicação, as intimações para os candidatos interessados (com candidatura prejudicada com o recurso) apresentarem as contra-razões.
5 dias úteis após a publicação da intimação para apresentação de contra-razões	Prazo para o candidato interessado (com candidatura prejudicada com o recurso) apresentar as contra-razões.
3 (três) dias uteis após o encerramento do prazo para os candidatos apresentarem as contra-razões	Prazo para o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhar ao Conselho Superior da Defensoria Pública os processos de impugnações de candidaturas para processamento e julgamento.
5 dias úteis após o recebimento dos processos	Prazo para o Conselho Superior da Defensoria Pública processar e julgar em última instância os recursos interpostos.
3 (três) dias uteis após encerramento do prazo para	Prazo para o Conselho Superior da Defensoria Pública encaminhar os processos para a Comissão

decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública.	Eleitoral determinar a divulgação do resultado do julgamento, juntamente com a lista definitiva dos candidatos.
3 (três) dias úteis após o recebimento dos Recursos pela Comissão Eleitoral (remetidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.)	Prazo para o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhar para publicação, o resultado do julgamento em última instância, com a divulgação da lista dos candidatos definitiva.
5 dias úteis após o recesso da Defensoria Pública	Prazo para a realização das eleições (votação).
Até 24 horas após apuração dos votos	Prazo para a proclamação do resultado, com a composição da lista tríplice, encaminhada ao Presidente do Conselho Superior.
Após a proclamação do resultado, remessa ao Conselho Superior da Defensoria Pública.	Prazo para o Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública encaminhar a remessa imediata ao Governador do Estado a lista tríplice para a nomeação do Defensor Público-Geral.